



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar em Realeza-PR, em conformidade com o Art. 19B da Lei nº 8.069 | Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Realeza, o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, destinado a crianças e adolescentes em acolhimento institucional na modalidade Casa Lar e Acolhimento Familiar em Realeza – PR. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o apadrinhamento afetivo consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com seu desenvolvimento e até financeiro.

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1 O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3 Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4 O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 5 Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6 Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 2º Poderão participar do programa a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Terá preferência de inclusão no programa o infante:

- I - cujo(a) genitor ou genitora foi destituído(a) do poder familiar;
- II - com possibilidade remota de colocação em família substituta;
- III - com algum tipo de deficiência;
- IV - que integre em grupo de irmãos;
- V - que esteja há mais tempo no programa de acolhimento;
- VI - que esteja mais próximo de completar 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Podem ser padrinhos ou madrinhas as pessoas que preencham, de forma cumulativa, os requisitos seguintes:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de ser 16 (dezesesseis) anos mais velho do que a criança ou adolescente;
- II - não ser inscrito(a) nos cadastros de adoção,

Para o perfil do afilhado ou afilhada;

- III - residir no município de Realeza;
- IV - não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- V - não possuir antecedentes criminais em crime doloso quando apenado com mais de 4 (quatro) anos de reclusão.

Art. 4º São responsabilidades do padrinho ou madrinha:

- I - ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado ou afilhada;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

II - prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado ou afilhada, interagindo em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;

III - zelar pela integridade física e moral do afilhado ou afilhada;

IV - cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do projeto, entidade de atendimento de acolhimento e afilhado ou afilhada, como visitas, horários e compromissos;

V - visitar periodicamente o afilhado ou afilhada e levá-lo para passear, quando possível;

VI - acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) na sua vida;

VII - obedecer ao horário de saída e de retorno da criança ou adolescente;

VIII - relatar à coordenação do projeto sobre comportamento estranho do afilhado ou afilhada;

IX - participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto; X - apresentar toda a documentação exigida;

XI - consentir com visitas técnicas na sua residência;

XII - respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis pela execução do programa e da entidade de acolhimento;

XIII - assinar termo de compromisso.

Art. 5º São formas de participação do padrinho ou madrinha na vida do infante, dentre outras:

I - mediante visitas externas; ou

II - mediante ligações telefônicas ou realização de chamadas por vídeo. § 1º A forma de participação do padrinho ou madrinha deverá ser prevista em plano individual de participação, a ser elaborado em conjunto entre a pessoa inscrita, o infante, a entidade executora do programa e a entidade de atendimento de acolhimento.

§ 2º A participação efetiva do padrinho ou madrinha somente pode ser iniciada após autorização judicial.

Art. 6º Na seleção do padrinho ou madrinha, a entidade responsável pela execução do programa deverá:

I - preencher a ficha de inscrição;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

II - requisitar da pessoa cópia do Registro de Identificação - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência;

III - realizar estudo psicossocial, a fim de verificar as motivações da pessoa a ser inscrita no programa, bem como sobre as condições pessoais para a vinculação afetiva.

Art. 7º São responsabilidades da entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

I - promover a divulgação do programa;

II - realizar e gerenciar o cadastro das pessoas interessadas em serem padrinhos ou madrinhas;

III - realizar e gerenciar o cadastro das crianças ou adolescentes aptos a serem inclusos no programa de apadrinhamento afetivo;

IV - ofertar oficinas de preparação semestral para os padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas;

V - solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Realeza, autorização para que o padrinho ou madrinha possa iniciar a aproximação com o afilhado ou afilhada, conforme plano individual de participação; VI - solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Realeza, autorização de viagem dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e estados;

VII - encaminhar de forma trimestral relatório ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Realeza, informações sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhando cópia à entidade de atendimento de acolhimento; elaborar relatório mensal, sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhando cópia à entidade de atendimento de acolhimento;

VIII - comunicar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Realeza, a necessidade de suspensão do apadrinhamento, em decorrência de prejuízo à criança ou ao adolescente.

§ 1º As oficinas deverão abordar pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento da criança, papel do padrinho afetivo na vida da criança, continuidade de laços, diferença entre apadrinhamento e adoção etc.

§ 2º As oficinas oferecidas devem possuir formato acessível para a sua compreensão.

§ 3º Para a elaboração da oficina semestral é obrigatório o convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCD, Conselho Tutelar,





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Secretaria Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Estado e Poder Judiciário Estadual.

Art. 8º São requisitos para que o órgão público ou organização social possa ser considerada entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

I - possuir equipe mínima de atendimento, composta por: a) 1 (um) Coordenador, com escolaridade de nível superior, para até 45 (quarenta e cinco) crianças ou adolescentes;

b) 1 (um) Assistente Social, com escolaridade de nível superior, para até 15 (quinze) crianças ou adolescentes; 1 (um) Psicólogo, com escolaridade de nível superior, para até 15 (quinze) crianças ou adolescentes;

II - dispor de local físico para realização de atendimento individual aos padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas;

III - inscrever o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDA.

Art. 9º O Poder Executivo deve providenciar a implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Realeza/PR, 23 de setembro de 2026.

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904
Assinado de forma
digital por PAULO CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2026.09.24
08:05:03 -03'00'
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 040/2026

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o o apadrinhamento afetivo, tem a finalidade de estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com seu desenvolvimento e até financeiro. Consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro superando assim, algumas lacunas provenientes de limitações burocráticas.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada às diretrizes educacionais vigentes e comprometida com a qualidade da educação municipal.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR Assinado de forma digital
CASARIL:3687 por PAULO CEZAR
5732904 CASARIL:36875732904
Dados: 2026.09.24
08:05:39 -03'00'
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 40/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

Realeza – PR, 20 de janeiro de 2026.

MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI

MIKOANSKI:09688096938

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.09.23 10:01:00
-03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Finanças

VANDERSON
PERICO:0413897
7961

Assinado de forma digital por
VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.09.23 10:02:56
-03'00'

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8